

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - UASG: 987445 inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 3.567/2023, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

13/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR

LOTE

Início da sessão / disputa de lances:

08:30 do dia 26/09/2025

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLO-VIA/PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTÔNIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, COM APROXI-MADAMENTE 2,80 KM DE EXTENSÃO, E PROJETO DE DRENA-GEM DA EXTENSÃO DE VIA MARGINAL ENTRE A RUA TULIO DECARLI E RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XIII.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

- **2.1** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de **R\$ 82.950,40** (oitenta e dois mil **novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos**), conforme Planilha de Serviços e Orçamento, disponibilizada pelo Departamento de Engenharia e Projetos.
- **2.1.1** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para a licitação.
- **2.1.1.1** Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.
- **2.1.2** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- **2.1.3** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo XII.



ESTADO DO PARANÁ

- **2.1.4** Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo XI.
- **2.1.5** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo XII deste Edital.
- **2.1.6** Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas, utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo X.
- **2.1.7** Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	210/000	06.001.15.451.0421.5040.3.3.90.39.00	SERVIÇOS URBANOS

- **3.2** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela (nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento), em conformidade com o disposto no contrato (Anexo I).
- **3.3** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

4 SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações https://www.gov.br/compras/pt-br. Assim como, será o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-brehttps://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2023/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação: <u>Mariane Alves dos Santos</u> e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 1.975/2025.

- E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
- **Telefones:** (43) 3542-4525
- Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 CEP 86.360-000 Bandeirantes PR.
- O atendimento será feito no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <u>licitacao@bandeirantes.pr.gov.br</u> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.bandeirantes.pr.gov.br.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

7 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

- 7.1 Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:
- 7.1.1. Edital;
- 7.1.2 Anexos:
- 7.1.3 Elementos Técnicos Instrutores.
- 7.2 Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

PRED	Paraná Edificações
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social



ESTADO DO PARANÁ

CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CPF Cadastro de Pessoa Física

CRC Conselho Regional de Contabilidade

CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CRF Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DRT Delegacia Regional do Trabalho
EPP Empresa de Pequeno Porte

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FGV Fundação Getúlio Vargas

GCO Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações

GFIP Guia de FGTS e Informações à Previdência

GFS Grupo Financeiro Setorial

GLCC Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

GRC Guia de Recolhimento de Caução

GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social INSS Instituto Nacional de Seguridade Social IRB Instituto de Resseguros do Brasil

ISS Imposto sobre Serviços

ME Microempresa
OS Ordem de Serviço

PIS Programa de Integração Social

PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas

REFIS Programa de Recuperação Fiscal

RRT Registro de Responsabilidade Técnica

SEAP Secretaria da Administração e da Previdência

SEIL Secretaria de Infraestrutura e Logística SUSEP Superintendência de Seguros Privados TCE PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Outras

7.3 Definições:

7.3.1 Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 2.º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA



ESTADO DO PARANÁ

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

<u>2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:</u>

- **2.1.** Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixado neste Edital.
- **2.1.1.** Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) na Planilha Orçamentária de Referência (Anexo XIII deste Edital) serão desclassificados.
- 2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.
- **2.3.** Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) neste edital serão desclassificadas."

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. VIGÊNCIA:

- **4.1** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- **4.2** O prazo de entrega do serviço é de 90 (DIAS), contados do(a) PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO NO DIÁRIO OFICIAL, em remessa ÚNICA.
- 4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Menor Preco.**
- **4.4.** A contratada deverá aceitar, caso os prazos não sejam cumpridos e ou não sejam suficientes para aprovação junto ao (DER-PR), a possibilidade de um aditivo de prazo de vigência e ou execução, conforme disposto no Art. 6°, XXIII, a) e Art. 107° da Lei nº 14.133/2021.

5. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Não haverá reserva de lotes para ME e EPP, considerando a indivisibilidade do Lote e execução com regime de **Menor Preço**, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6. GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo I).

7. CONSÓRCIO:

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa



ESTADO DO PARANÁ

técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

8. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, <u>considerando a contratação não ser de grande vulto, não haverá a implantação do programa de integridade.</u>

O ANIEWOG	
9 ANEXOS:	
Anexo I	- Termo de Referência
Anexo I-a	- Minuta do Contrato Administrativo
Anexo II	- Minuta da Ordem de Serviço
Anexo III	- Modelo da Carta Proposta de Preços
Anexo IV	- Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	 Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	- Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e
	Constitucionais
Anexo VII	- Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
Anexo VIII	- Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e
	Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção
	Civil
Anexo IX	- Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e
	Capacidade Operacional Financeira
Anexo X	- Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista
Anexo XI	- Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
Anexo XII	- Planilha(s) do BDI Referencial
Anexo XIII	- Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência
Anexo XIV	- Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
Anexo XV	- Documentos de Habilitação
Anexo XVI	- Declaração de LGPD

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

1 DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **1.1** A Concorrência eletrônica será realizado por meio eletrônico, no sistema Compras Governamentais, na página https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **1.2** A Concorrência eletrônica será conduzido por servidor público: **Mariane Alves dos Santos**, denominado Agente de Contratação.
- **1.3** O(a) Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- **1.4 Poderão participar desta licitação, <u>SOMENTE</u>** os interessados que estiverem previamente credenciados no <u>Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF</u> (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de <u>Compras</u> <u>Governamentais</u> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.
- **1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema <u>Compras Governamentais</u>, durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, <u>ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.</u>

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e que apresentem os documentos exigidos para habilitação**.
- 2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, por intermédio do portal de Compras do Governo do Federal.
- **2.2** Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

- **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - **2.3.1.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;
- **2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- **2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- **2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- **2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- **2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.
- **2.6** O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. PROPOSTA INICIAL

- 4.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- **4.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital:
- **4.1.2** a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- **4.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- **4.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital para início da



ESTADO DO PARANÁ

sessão. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

- **4.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **4.4** O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário;

5.1.2. Nos termos da tabela abaixo: (Tabela referencial de custos utilizada para a elaboração estará anexada junto ao Edital).

ITEM	DESCRITIVO	VALOR UND	VALOR TOTAL
	Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Martins Antônio Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento. 1. CARACTERÍSTICAS DA OBRA/PROJETO: O projeto será elaborado atendendo ao DECRETO Nº140-ANEXO III do DER-PR, contemplando:		
01	 1.01.1. Projeto Geométrico; 1.01.2. Projeto de drenagem, obras de arte corrente, serviços complementares; 1.01.3. Projeto de terraplenagem; 1.01.4. Projeto de pavimentação; 1.01.5. Projeto de sinalização horizontal e vertical; 1.01.6. Projeto de sinalização de obras; 1.01.7. PROJETOS EXECUTIVOS (BIM) 1.01.8. Memorial Descritivo e Cadernos de Especificações Técnicas; 1.01.9. Planilha de Orçamento; 	1	R\$ 82.850,40
	 1.01.10. Serviços de Topografia; 1.01.11. Sondagem do solo; 1.02. Levantamento topográfico com extensão analisada em campo a fim de observar as interferências e acessos existentes na proximidade da Obra, de toda a extensão, incluindo: faixa de domínio, curvas de nível e demais elementos existentes (postes, adutoras, edificações, cercas, viaduto, entre outros), atendendo ao Decreto nº140/2015 – Anexo III do DER-PR. 		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.03. Autorização Ambiental e Inventário Florestal, de acordo com a Portaria do IAT: Plano de Controle Ambiental para licenciamento e autorização florestal, contendo Inventário Florestal e Ficha de manifesto para Iphan.

1.04. Planilha de Orçamento

Elaboração da Planilha de Custos e Serviço. A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC de Serviços.
 Os valores unitários deverão ser baseados na SINAPI, SICRO, DER,
 DNIT, etc....ou composições desde que comprovados os valores e quantitativos.
- 1.05. Serviços ambientais (IPHAN, Inventário Florestal, Sinaflor, PCA) e sondagens, de acordo com as especificações e conforme descrição nesta mesma.
- 1.06. Deverá serem entregues ao Contratante o projeto executivo (1 cópia via e-mail (arquivos PDF e DWG). Será fornecida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos contemplados.
- 1.07. O projeto deverá estar aprovado pelo DER e ou DNIT, ou órgão que for o caso.
- **5.1.3** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 82.950,40 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela;
- **5.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.
- **5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- **5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra (ou dos serviços especiais de engenharia).
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.6** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2** O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
- **6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.
- **6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- **6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais).**
- **6.9** Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa <u>"ABERTO E</u> <u>FECHADO"</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10 <u>A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos</u>. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior <u>àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</u>
- 6.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

<u>6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.</u>

- 6.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13 Poderá o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- **6.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (ou maior desconto) registrado, vedada a identificação do licitante.
- <u>6.16</u> No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.18** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **6.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- **6.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **6.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **6.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **6.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28.2 O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de <mark>2 (DUAS) HORAS</mark>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.28.3** É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.28.2.
- **6.29** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **7.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 7.1.1. <u>A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços</u>, <u>A SER PREENCHIDA PELO LICITANTE EM RELAÇÃO À SUA PROPOSTA FINAL</u>, conforme anexo deste Edital.
- **7.1.2.** A <u>Planilha de Custos e Formação de Preços</u> deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de <u>2 HORAS</u>, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, <u>com os respectivos valores readequados ao lance vencedor</u>, e será analisada por Servidor designado pela secretária solicitante, considerando este possuir conhecimento técnico para análise, no momento da aceitação do lance vencedor.
- **7.1.3** A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a

RANDERRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- 7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;
- **7.2.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- **7.2.4.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.3** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **7.3.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.
- **7.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a <u>realização de diligências</u>, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- **7.7** O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar <u>documento digital complementar</u>, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de <u>2 (DUAS) HORAS</u>, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.7.1** É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.7.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, <u>destacam-se as</u> planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.
- **7.8** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **7.9** O(a) Agente de Contratação, com auxílio de Servidor designado pela secretária solicitante, considerando este possuir conhecimento técnico, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com os da planilha orçamentária referencial;
- **7.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.11** Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.12** O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **7.13** Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- **7.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **7.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a <u>proposta</u> com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III), os <u>documentos de habilitação</u> (conforme Anexo XV), e a <u>Planilha Orçamentária</u> (conforme Anexo XIII), até a data e o horário estabelecidos pelo agente de contratação.
- **8.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.
- **8.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **8.4** <u>As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação,</u> ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- **8.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

inserida no sistema.

- **8.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

9. DESCRITIVO DA PROPOSTA

- **9.1** A proposta ajustada/definitiva deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
- 9.1.1 A proposta ajustada/definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços (anexo XIII), a qual deverá ser anexada junto ao Sistema Compras Governamentais no prazo estipulado no momento da convocação, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- **9.1.2** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 9.2 Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:
- 9.3 A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III, deverá conter as seguintes informações:
- **9.3.1** Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 8.3 e seus subitens da Minuta do Contrato;
- **9.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- **9.3.3** Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
- 9.3.4 Razão Social e CNPJ do licitante:
- **9.3.5** Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;
- **9.3.6** No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.
- 9.3.7. <u>Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo</u> XIII).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **9.4** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.
- **9.4.1** Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

- **9.5.1** A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo IV.
- **9.5.1.1** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- **9.5.2** <u>Certidão Simplificada da Junta Comercial</u> ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
- **9.5.3** Demonstrativo de Resultado do Exercício DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade CFC, ou outra norma que vier a substituir.
- **9.5.4** Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

ESTADO DO PARANÁ

- 9.6 A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:
- 9.6.1 Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;
- **9.6.2** Aceitou os termos deste Edital:
- 9.6.3 Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

- 9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 9.11 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.
- 10.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
- **10.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

10.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

- **10.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site https://www.bandeirantes.pr.gov.br.
- 10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- **11.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **12.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de <u>5 (cinco)</u> dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- **12.2** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e nos cadastros federal e estadual, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **12.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros federal e estadual e fiscais.
- **12.4** O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.
- **12.5** O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de <u>10 (dez) dias úteis</u> após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.6 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto n.º 3.537/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.7 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

 12.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

ESTADO DO PARANÁ

12.9 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

12.10 No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

- **12.10.1** Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo XV, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- **12.10.2** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.
- 12.10.3 Optar e apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, conforme Cláusula Décima Segunda Das Garantias.
- **12.11** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.
- **12.12** O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo V do presente Edital.
- **12.13** Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.
- **12.14** O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.
- **12.14.1** Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.
- **12.14.2** Caso os Profissionais indicados no Anexo V sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.
- **12.15** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.
- **12.16** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
- **12.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARANÁ

I = (TX) I = (6/100)365

00) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.18 Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **14.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- **14.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 15.3 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 15.4 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023.

- **15.5** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.
- **15.6** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).
- **15.7.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **15.7.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **15.8** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **15.9** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- **15.10** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- **15.11** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,
- **15.12** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).
- **15.13** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- **16.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- **16.3** É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

- 16.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- **16.7** Os <u>licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema</u> de que trata o item 4 das Condições Gerais da Concorrência. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- **16.8** O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- **16.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **16.10** O foro é o da Comarca Bandeirantes Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Bandeirantes, 14 de agosto de 2025.

Rômulo Ramalho Farias

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR Processo Administrativo n°_____/2025

Due Eng. Defeat Brogge at 1457 Caive Bestal 201 CED 06 260 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para a confecção de Projeto Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Martins Antônio Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento. De acordo com as Normas do DER-PR.

- O Projeto objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviços, emitidas pela Prefeitura Municipal.
- O prazo de execução dos serviços decorrentes da presente contratação será de 90 (noventa) dias corridos contados após assinatura da Ordem de serviços.
- A contratada deverá aceitar, caso os prazos não sejam cumpridos e ou não sejam suficientes para aprovação junto ao (DER-PR), a possibilidade de um aditivo de prazo de vigência e ou execução, conforme disposto no Art. 6°, XXIII, a) e Art. 107° da Lei nº 14.133/2021
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

• A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

• A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) A empresa contratada assume, integralmente, a responsabilidade por todas as ações e procedimentos necessários junto a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ relacionados à elaboração, tramitação e aprovação dos projetos que integram o objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando, à solicitação de pareceres, acompanhamentos de processos, preenchimento de formulários, submissão de documentos, e quaisquer outras atividades permitidas para garantir a regularização e aprovação dos projetos junto a este órgão. A empresa deverá, ainda, garantir que todos os trâmites sejam cumpridos de acordo com a legislação vigente, de forma tempestiva e em conformidade com as exigências do DER-PR, sem ônus adicional para o Município de Bandeirantes/PR.
- b) A contratada deverá elaborar o projeto observando o Termo de Referência e pré-projeto executado pelo município, também as orientações propostas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR) e Instrução Normativa nº 035/2021, e a Secretaria de Estado responsável pela análise e aprovação dos projetos.

Sustentabilidade

A contratação deve seguir os requisitos apresentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A contratada deverá corrigir/alterar os projetos que porventura não estiverem compatíveis com as especificações do Termo de Referência ou que não esteja de acordo com as diretrizes e especificações técnicas, normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR) e também da SECRETARIA DE ESTADO que será responsável pela análise dos projetos.

Vistoria

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6..1. Início da execução do objeto: 1 dia a partir da emissão da ordem de serviço;
- A realização dos serviços/elaboração do Projeto deve acontecer dentro do prazo de execução, o qual é de 90 (noventa) dias após a emissão e assinatura da ordem de serviço.
- A licitante vencedora deverá executar os serviços no prazo estabelecido, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo e da proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do futuro contrato.
- O Projeto deverá ser realizado de acordo com o pré-projeto e Estudo Técnico Preliminar disposta no anexo a este documento.
- A administração rejeitará, no todo ou em parte, execução dos serviços em desacordo com os termos da proposta, termo de referência, edital e seus anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e Gestão

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI, Arquiteto e Urbanista do Município de Bandeirantes Pr de maneira definitiva.
- A gestão do contrato ficará a cargo da servidora já designada Sr. ROMULO RAMALHO FARIAS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- participar da atualização do relatório durante a fase de gestão do contrato;
- auxiliar o servidor ou comissão designada pela autoridade competente com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e;
- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Caberá também ao fiscal de contratos em geral

- Caberá ao fiscal de contratos e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. Examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar orientação federal acerca dos procedimentos cabíveis;

- **II.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - III. Participar da atualização do relatório durante a fase de gestão do contrato;
- **IV.** Auxiliar o servidor ou comissão designada pela autoridade competente comas informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e
- **V.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter geral.

Gestor do Contrato

- Caberá ao gestor do contrato e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização geral;
- Il Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório respectivo;
- IV Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução,a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V Coordenar a fiscalização dos contratos, vigência e envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- VI Coordenar a atualização contínua do relatório durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos em geral e técnico, quando for o caso;
- VII Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- VIII Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- IX Comunicar à Secretaria responsável, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 10% após o início do levantamento topográfico.
- 10% após a entrega do levantamento topográfico;
- 10% durante o processo do licenciamento ambiental, conforme a demanda apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 30% na entrega do Projeto Básico (planilhas, memoriais, etc);
- 20% na entrega do Projeto Executivo (planilha, memoriais, etc);
- 20% após a aprovação do DER e dos Órgãos fiscalizadores (SEIL, SECID)
- Perante a entrega dos projetos e de toda documentação técnica e validados pelas secretarias envolvidas na contratação , ambos em até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

Do recebimento

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias após cada prestação do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8..1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8..2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8..3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8..4. A contratada deverá corrigir/alterar os projetos que porventura não estiverem compatíveis com as especificações do Termo de Referência ou que não esteja de acordo com as diretrizes e especificações técnicas, normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR), as quais foram apontadas no recebimento provisório.
- 8..5. A fiscalização não efetuará o ateste definitivo dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8..6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8..7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8..1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8..2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8..3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8..4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8..5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

• O pagamento será efetuado conforme o item 7.1, em até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8..1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

• O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

• O regime de execução do contrato será de menor preço ofertado pelo valor global que contempla toda a execução do Projeto.

Exigências de habilitação

• Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal—SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

BANDERRAYTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- As empresas criadas no exer []cício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2021, art. 65, §1°).

Qualificação Técnica

- Prova de registro de <u>pessoa jurídica</u> no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho De Arquitetura e Urbanismo CAU, na qual conste **o responsável técnico** pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão, <u>por ocasião da contratação</u>, apresentar, obrigatoriamente, <u>visto</u> junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº
- 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- Prova de registro de 01 (um) <u>responsável técnico</u> para a execução do Projeto, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho De Arquitetura e Urbanismo CAU;
- A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico pela execução do Projeto e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitido(s) pelo CREA/CAU acompanhado(s) de ATESTADO(S) fornecido(s) por agente(s) da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, no(s) qual(is) conste(m) o(s) tipos(s) de obra(s) e/ou serviço de características semelhantes solicitadas (a contratada deve apresentar e atestar a experiência técnica dos profissionais na execução de obras e serviços de engenharia, Certidões de Acervo Técnicos (CAT) que comprove a compatibilidade dos serviços e similaridade com a contratação.)
- Atestado de visita (Anexo VI), expedido pelo licitador; esta deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do presente certame. A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Em substituição à visita e ao atestado, a licitante poderá comprovar que conhece o objeto da presente licitação mediante a apresentação de DECLARAÇÃO FIRMADA POR RESPONSÁVEL TÉCNICO designado por ela, mencionando que possui pleno conhecimento do objeto e que isenta a administração de qualquer responsabilidade quanto a informar as condições do local para a elaboração do Projeto;
- Declaração assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução do Projeto (Anexo VII), indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA/CAU;
- É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de *R\$ 82.850,40* (*Oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos*), conforme custos distribuídos na planilha orçamentária do presente edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme segue:



ESTADO DO PARANÁ

	10.2. A Co	ntratação será atendida	a pela Seguinte Dotação-Fonte: 210 - 0000	
I)	Gestão/Unidade:	6.001	Secretaria de Obras, Serviços e Des. Urbano/ Divisão de Serv. Urbanos	
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos Livres	
III)	Programa de Trabalho:	421	Serviços Urbanos	
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
V)	Plano Interno:	5.040	Serviços Urbanos	

12. TABELA DO DESCRITIVO BÁSICO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Martins Antônio Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento. 01. CARACTERÍSTICAS DA OBRA/PROJETO: O projeto será elaborado atendendo ao DECRETO Nº140-ANEXO III do DER-PR, contemplando: 1.01.1. Projeto Geométrico; 1.01.2. Projeto de dernagem, obras de arte corrente, serviços complementares; 1.01.3. Projeto de terraplenagem; 1.01.4. Projeto de pavimentação; 1.01.5. Projeto de sinalização horizontal e vertical; 1.01.6. Projeto de sinalização de obras; 1.01.7. PROJETOS EXECUTIVOS (BIM) 1.01.8. Memorial Descritivo e Cadernos de Especificações Técnicas; 1.01.9. Planilha de Orçamento; 1.02. Levantamento topográfico com extensão analisada em campo a fim de observar as interferências e acessos existentes na proximidade da Obra, de toda a extensão, incluindo: faixa de domínio, curvas de nível e demais elementos existentes (postes, adutoras, edificações, cercas, viaduto, entre outros), atendendo ao Decreto nº140/2015 – Anexo III do DER-PR. 1.03. Autorização Ambiental e Inventário Florestal, de acordo com a Portaria do IAT: Plano de Controle Ambiental para licenciamento e autorização florestal, contendo Inventário Florestal e Ficha de manifesto para Iphan. 1.04. Planilha de Orçamento Elaboração da Planilha de Custos e Serviço. A Planilha de Custos e	<u>12.</u>	TABELA DO DESCRITIVO BASICO DA DOCUMENTAÇA	O TECNIC	CA .
nhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Martins Antônio Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento. 01. CARACTERÍSTICAS DA OBRA/PROJETO: O projeto será elaborado atendendo ao DECRETO №140-ANEXO III do DER-PR, contemplando: 1.01.1. Projeto Geométrico; 1.01.2. Projeto de drenagem, obras de arte corrente, serviços complementares; 1.01.3. Projeto de terraplenagem; 1.01.4. Projeto de pavimentação; 1.01.5. Projeto de sinalização horizontal e vertical; 1.01.6. Projeto de sinalização horizontal e vertical; 1.01.9. Planilha de Orçamento; 1.01.9. Planilha de Orçamento; 1.02. Levantamento topográfico com extensão analisada em campo a fim de observar as interferências e acessos existentes na proximidade da Obra, de toda a extensão, incluindo: faixa de domínio, curvas de nível e demais elementos existentes (postes, adutoras, edificações, cercas, viaduto, entre outros), atendendo ao Decreto nº140/2015 − Anexo III do DER-PR. 1.03. Autorização Ambiental e Inventário Florestal, de acordo com a Portaria do IAT: Plano de Controle Ambiental para licenciamento e autorização florestal, contendo Inventário Florestal e Ficha de manifesto para Iphan. 1.04. Planilha de Orçamento Elaboração da Planilha de Custos e Serviço. A Planilha de Custos e	ITEM	DESCRITIVO		VALOR TOTAL
Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo: • Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; • Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC de Serviços.	01	nhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Martins Antônio Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento. 01. CARACTERÍSTICAS DA OBRA/PROJETO: O projeto será elaborado atendendo ao DECRETO Nº140-ANEXO III do DER-PR, contemplando: 1.01.1. Projeto Geométrico; 1.01.2. Projeto de drenagem, obras de arte corrente, serviços complementares; 1.01.3. Projeto de terraplenagem; 1.01.4. Projeto de pavimentação; 1.01.5. Projeto de sinalização horizontal e vertical; 1.01.6. Projeto de sinalização de obras; 1.01.7. PROJETOS EXECUTIVOS (BIM) 1.01.8. Memorial Descritivo e Cadernos de Especificações Técnicas; 1.01.9. Planilha de Orçamento; 1.01.10. Serviços de Topografia; 1.01.11. Sondagem do solo; 1.02. Levantamento topográfico com extensão analisada em campo a fim de observar as interferências e acessos existentes na proximidade da Obra, de toda a extensão, incluindo: faixa de domínio, curvas de nível e demais elementos existentes (postes, adutoras, edificações, cercas, viaduto, entre outros), atendendo ao Decreto nº140/2015 – Anexo III do DER-PR. 1.03. Autorização Ambiental e Inventário Florestal, de acordo com a Portaria do IAT: Plano de Controle Ambiental para licenciamento e autorização florestal, contendo Inventário Florestal e Ficha de manifesto para Iphan. 1.04. Planilha de Orçamento Elaboração da Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo: • Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;	1	R\$ 82.850,40



ESTADO DO PARANÁ

Os valores unitários deverão ser baseados na SINAPI, SICRO, DER,	
DNIT, etcou composições desde que comprovados os valores e	
quantitativos.	
1.05. Serviços ambientais (IPHAN, Inventário Florestal, Sinaflor,	
PCA) e sondagens, de acordo com as especificações e conforme des-	
crição nesta mesma.	
1.06. Deverá serem entregues ao Contratante o projeto executivo (1	
cópia via e-mail (arquivos PDF e DWG). Será fornecida a Anotação	
de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos contempla-	
dos.	
1.07. O projeto deverá estar aprovado pelo DER e ou DNIT, ou órgão	
que for o caso.	

Bandeirantes (PR), 12 de maio de 2025

ROMULO RAMALHO FARIAS Secretário de Obras



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-a

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE OBRA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3.537/2023, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pela Concorrência n.º 0000/202_(protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra (ou serviço(s) especiais de engenharia) xxx, de xxx metros quadrados, localizada na xxx, município de xxx, Paraná, conforme planilha de custos (Anexo XIII).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

- **2.1.** Este contrato está instruído com os seguintes documentos:
- a) XXXXXXXXXXXXX
- b) XXXXXXXXXXXXX
- c) XXXXXXXXXXXXXX
- d) XXXXXXXXXXXXX

(...)

- **2.2.** Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
- **2.2.1.** Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- **2.2.2.** Planilha de quantidades de serviços:
- 2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- **2.2.4** A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;
- **2.2.5.** Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

- **2.3.** Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;
- **2.3.1.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- **2.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.
- 2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;
- **2.5.1** Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;
- **2.5.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.
- **2.6** As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de Menor Preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- **5.1** O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- **5.1.1** O prazo de entrega do serviço é de 90 (noventa) dias corridos, contados da Publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município, em remessa única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

- **6.1** O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
- **6.1.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- **6.1.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- **6.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- **6.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- **6.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.
- 6.2.2. Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.
- **6.2.3**. O **cronograma físico-financeiro** prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.
- **6.2.4**.O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
- 6.2.5.O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

- **6.2.6**.A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
- **6.2.7**. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
- **6.3** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.
- **6.3.1.** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.
- **6.3.2.** Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.
- **6.3.3** Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- **6.4**. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

- **7.1.** O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- **7.1.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- **b**) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

objeto;

- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **7.2** O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.
- **7.3** Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.
- **7.4** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **7.5** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- **7.6** Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.
- **7.7** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
- **7.8** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- **7.9** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.
- **7.9.1** A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.
- **7.10.** Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- **8.1** A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.
- **8.2** A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fixado no edital.

- **8.2.1** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **8.3** Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
- **8.3.1** Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;
- **8.3.2.** Toda a mão de obra, especializada ou não;
- **8.3.3** Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- **8.3.4** Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- **8.3.5** Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- **8.3.6.** Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;
- **8.3.7** Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;
- 8.3.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- **8.3.9** Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- **8.3.10.** Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- 8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,
- **8.3.12**. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.
- **8.3.13** Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
- **8.3.14.** Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

- **9.1** O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria (ou entidade) xxx, situado na xxx, CNPJ N.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.
- **9.2** A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;
- a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";
- b) FATURA DISCRIMINATIVA Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;
- b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- c) PLANILHA DE MEDIÇÃO Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- d) ADITIVOS DE CONTRATO Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;
- e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social GPS, referente ao período de medição;
- h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS CND Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
- l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) CONTRATO Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS; **9.2.3.** SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA Emitida pelo Município;
- b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- c) CND Certidão Negativa de Débitos do INSS Referente à obra objeto do contrato;
- d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- e) "As Built" "como construído" quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;
- f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;
- **9.3** Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;
- 9.4 O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:
- **9.4.1**. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;
- **9.4.2** A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;
- **9.4.3** No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;
- **9.5** O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;
- **9.5.1.** Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso.**
- **9.6.** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- **9.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	210/000	06.001.15.452.0421.5040.3.3.90.39.0000	SERVIÇOS URBANOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **11.1** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- **11.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
- **11.2.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- **11.2.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;
- **11.2.3**. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medicão;
- **11.2.4.** O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO; **11.2.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- 11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

$$R = (\underbrace{li}_{Io} - 1) \times Vr$$

$$K = (\underbrace{li}_{Io} - 1)$$

$$Io$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ii = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

- **11.3.1.** Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.
- 11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.
- **11.3.3.** O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, desde que preenchidos os requisitos legais.
- **11.3.4.** Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;
- **11.3.5.** Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
 - 11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

- 12.1 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.
- **12.1.1** As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
- **12.1.2.** No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.
- **12.1.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- **12.1.5.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- **12.1.6.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- **12.1.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
- **12.1.8.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.
- **12.1.9.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.
- **12.1.10**. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- **12.1.11.** Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.
- **12.1.11.1.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- **12.1.12.** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.
- **12.1.13.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pagamento das parcelas.

- **12.3.** Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.
- **12.4.** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- **13.1** Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato.
- **13.2.1** Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) ART Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;
- **13.2.2.** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.
- **13.2.3.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
- **13.2.4.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- **13.2.5.** Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.
- **13.3.** O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
- **13.3.1.** O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

RANDERRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **13.3.2.** Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
- **13.3.3.** Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.
- **13.3.4.** O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.
- **13.3.5.** Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **13.4.** O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.2 e 5.3 deste contrato.
- **13.5.** Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
- **13.6.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- **13.6.1.** Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
- **13.6.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **13.6.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 13.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- **13.6.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **13.6.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- **13.7.** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.
- **13.7.1.** Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
- 13.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
- **13.7.3.** No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
- **13.7.4.** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **14.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;
- **14.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- **15.1.** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- **15.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- **16.1** O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **16.2** O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

16.3 O CONTRATADO se obriga a:

- **16.3.1.** Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- **16.3.2.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- **16.3.3.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;
- **16.3.4.** Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;
- **16.3.5.** Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- **16.3.6.** Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- **16.3.7.** Proceder, às suas expensas, quando couber, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para

RANDEIRAITES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

- 16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.
- **16.3.9.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **16.4.** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **16.4.1.** O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **16.5.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- **16.5.1.** A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **16.5.2.** Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- **16.5.3.** Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "*in ren propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.
- **16.5.4.** O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.
- **16.6.** O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- **16.6.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **16.6.2.** A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
- **16.6.3.** Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;
- **16.6.4.** As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.
- **16.7.** O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;
- **16.7.1.** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes da legislação ambiental; **16.7.2.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

deste Contrato, poderá implicar a extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts.180 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

- **16.8.** O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.
- **16.8.1.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.
- **16.8.2.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:
- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos:
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.
- **16.8.3.** Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- **16.9.** O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.
- **16.9.1.** É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
- **16.9.2.** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **17.1.1.** Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **17.1.2.** Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:
- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

ESTADO DO PARANÁ

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem 17.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.
- 17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
- 17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;
- 17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;
- 17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.
- 17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
- **18.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
- **18.2.4.** O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **18.2.5.** A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **18.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- **18.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- **18.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- **18.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- **18.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- **18.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **18.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **18.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- **18.2.14.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- **18.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- **18.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- **18.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **18.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **18.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **18.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **18.2.21.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- **18.2.22.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- **18.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

- **18.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **18.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- **18.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **18.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- **18.6.1.** Devolução da garantia;
- 18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- **18.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- **18.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **18.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- **18.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
- **18.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- **18.7.3.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 18.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- **18.8.** Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
- **18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

neste Contrato.

- **18.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.
- **18.10.1.** A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- **18.10.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **18.11.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- **18.12.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- **18.13.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
- **18.14.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **18.15.** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto; **18.16.** Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 18.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRA U	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRA	INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03	
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela	02	



ESTADO DO PARANÁ

	fiscalização, por serviço;	
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para o	os itens a seguir, deixar de:	ı
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

- 18.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **18.19.** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **18.20.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;
- **18.21.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;
- **18.22.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- **18.23.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **18.24.** Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido.

ESTADO DO PARANÁ

- **19.1.2.** Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 15 (quinze) dias.
- **19.1.3.** Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **19.2.** Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- **19.2.1.** O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **19.2.2.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.
- **19.3.** Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos <u>15 (quinze) dias</u> do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
- 19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **19.5.** Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.
- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.
- 19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos,



ESTADO DO PARANÁ

impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bandeirantes/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo	e contratado, é o presente	assinado pelos	representantes	legais	das	partes
contratantes.						
	Bandeirantes, de	de 20				
Autoridae	de Competente do órgão/en	tidade Licitante				
N						
Nome:						
	CPF:					
	Representante Legal of		•			

ANEXO II MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO:	
EDITAL:	Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma e revitalização no terminal
	rodoviário no município de bandeirantes-pr.
PRAZO EXECUÇÃO:	() dias
CONTRATO:	/20



ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA:	, localizada à Rua,	no Município de
	, Estado do, CEP, Fone () _	, E-mai
VALOR	, CNPJ n.°	sendo %
CONTRATUAL:	R\$ (nto) referente a mão
CONTRATUAL.	de obra.	into) reference a mac
RECURSO:	Empenho n.º, Dotação Orçamentária	, Projeto Atividade
	, Natureza da Despesa, Fonte –	
	/	
FISCAL:	Eng./Arqt CREA/CAU PR N.º	
	Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante	
	ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO	
	Bandeirantes, em ddd do mmmm de 202X	
No	ome:	
	CPF:	
	Representante Legal da Contratada	
Eng./Arat.	– CREA/CAU N.°	
<i>81</i>	Responsável Técnico da Contratada	



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III			
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS			
(O licitante deverá apresentar a planilha orçamentária anexada à este Edital em formato editável em Excel)			
À			
Nome do órgão/entidade licitante			
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS			
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DOJO ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES 14 DE NOVEMBRO DE BANDEIRANTES-PR.			
1 O preço proposto é de R\$ (
O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, XXXX (XXXXXXXXX) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.			
Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF			
e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a), Título, CREA/n.º e/ou CAU/n.º			
,de20			
Representante Legal da Empresa			
Nome:			
CPF:			
Assinatura:			



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	órgão/entidade licitante) a: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS		
Objeto: C	ONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFO AO GINÁSIO DE ESPORTES 14 DE NOVEMBRO DE BANDEIRANTES	ORMA E AM -PR.	PLIAÇÃO DO DOJO
aplicação legislação n.º 123/20 Declara attrata o art Pública no	das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Em vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do 2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos inda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento con 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos conto ano-calendário de realização da licitação. , de	presa de Peque Artigo 3º da Le de licitação, qu mo empresa do	eno Porte, nos termos da i Complementar Federal nando e no que couber. e pequeno porte, de que
Represent Nome: CPF: Assinatura	ante Legal da Empresa a:		
ITEM	DESCRITIVO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Martins Antônio Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento. 1. CARACTERÍSTICAS DA OBRA/PROJETO: O projeto será elaborado atendendo ao DECRETO Nº140-ANEXO III do DER-PR, contemplando: 1.01.1. Projeto Geométrico; 1.01.2. Projeto de drenagem, obras de arte corrente, serviços complementares; 1.01.3. Projeto de terraplenagem; 1.01.4. Projeto de pavimentação; 1.01.5. Projeto de sinalização horizontal e vertical; 1.01.6. Projeto de sinalização de obras; 1.01.7. PROJETOS EXECUTIVOS (BIM) 1.01.8. Memorial Descritivo e Cadernos de Especificações Técnicas; 1.01.9. Planilha de Orçamento; 1.01.10. Serviços de Topografia; 1.01.11. Sondagem do solo;	1	R\$



ESTADO DO PARANÁ

- 1.02. Levantamento topográfico com extensão analisada em campo a fim de observar as interferências e acessos existentes na proximidade da Obra, de toda a extensão, incluindo: faixa de domínio, curvas de nível e demais elementos existentes (postes, adutoras, edificações, cercas, viaduto, entre outros), atendendo ao Decreto nº140/2015 Anexo III do DER-PR.
- 1.03. Autorização Ambiental e Inventário Florestal, de acordo com a Portaria do IAT: Plano de Controle Ambiental para licenciamento e autorização florestal, contendo Inventário Florestal e Ficha de manifesto para Iphan.
- 1.04. Planilha de Orçamento

Elaboração da Planilha de Custos e Serviço. A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC de Serviços. Os valores unitários deverão ser baseados na SINAPI, SICRO, DER, DNIT, etc....ou composições desde que comprovados os valores e quantitativos.
- 1.05. Serviços ambientais (IPHAN, Inventário Florestal, Sinaflor, PCA) e sondagens, de acordo com as especificações e conforme descrição nesta mesma.
- 1.06. Deverá serem entregues ao Contratante o projeto executivo (1 cópia via e-mail (arquivos PDF e DWG). Será fornecida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos contemplados.
- 1.07. O projeto deverá estar aprovado pelo DER e ou DNIT, ou órgão que for o caso.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Nome do órgão/entidade licitante) Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GM	1S					
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DOJO ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES 14 DE NOVEMBRO DE BANDEIRANTES-PR.						
V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s)	·					
Nome:						
Título:	CREA e/ou CAU n.°					
Atribuição: Responsável pelo(a)	(**)					
Assinatura:						
Nome:						
2 Título:	CREA e/ou CAU n.°					
Atribuição: Responsável pelo(a)	(**)					
Assinatura:						
Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.						
	, de20					
Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:					
	os, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.					
(* Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta. *)						



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À (Nome do órgão/entidade licitante) Referência: Concorrência Eletrônica OBJETO: CONTRATAÇÃO DE F		
ANEXO AO GINÁSIO DE ESPOI		
O Signatário da presente,nome da Empresa		, representante legal, em

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, <u>deverá fazer a ressalva</u>).
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.



ESTADO DO PARANÁ

	,	de	20
Representante Legal da Empresa			
Nome:			
CPF:			
Assinatura:			



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

(Nome do órgão/entidade licitante) Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20GMS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DOJO ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES 14 DE NOVEMBRO DE BANDEIRANTES-PR. A Empresa	À					
Referência: Concorrência Eletrônica n.º	(Nome do órgão/entidade licitante)					
A Empresa		MS				
A Empresa	OBJETO, CONTRATAÇÃO DE DESCOA HIDÍD	ICA DADA EVECUA	CÃO DE I	DEEODMAI		00 DO 10
Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º	ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES 14 DE NO	OVEMBRO DE BAN	ÇAO DE I DEIRAN'	TES-PR.	E AMPLIAÇAU I	ԴՕ ԴՕՂՕ
Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º	A Empresa	, CNPJ/MF			, com sede na	cidade de
Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º	, estado do, sito à Rua		, n.º	, CEP	, Tele	fone ()
Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º	, E-mail ,	declara o abaixo:				
Nome: CREA e/ou CAU N.°	dos trabalhos e assume total responsabilidade por est serão executados os serviços, não será utilizada para o	e fato, de forma que a quaisquer questioname titativos de material ou	falta de c entos futur acréscim	onhecimento os e jamais po dos preços.	das condições do l oderão ser alegada	ocal, onde s em favor
Nome: CREA e/ou CAU N.°	D					
CREA e/ou CAU N.°	1					
	- 1					
Assinatura:						
	Assinatura:					



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À							
(Nome of	lo órgão/entidade licitante)						
Referên	cia: Concorrência Eletrônica n.º/20) GM	IS				
			ICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO 14 DE NOVEMBRO DE BANDEIRANTES-PR.				
Eu,	, RG _		, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório				
-	ferido, declaro, sob as penas da lei, qu licitação a empresa cumprirá as exigêno	-	a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da ais ambientais, e em especial:				
2)	procedência legal, decorrentes de de ambiental competente integrante do S transporte concedida pelo Instituto E IBAMA, e em conformidade com a lexigência na fase de execução do contrasações administrativas previstas no Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo do No que diz respeito ao Gerenciamento	smatam istema Brasileir egislaçã rato pod art. 156 las impl o de Res	odutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de dento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de do do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – ão ambiental, tendo ciência que o não atendimento da presente derá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do icações de ordem criminal previstas em Lei. Síduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com alho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do				
			, em de 201				
Represe	ntante Legal da Empresa:		Responsável técnico do licitante:				
Nome:		OU	Nome:				
CPF:		00	CPF:				
Assinati	Assinatura: Assinatura:						



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Ref	ferência: Co	ncorrência n.º/20 GM		A EVECUCÃO DE	DEFORMA E
ΑN	IPLIAÇÃO NDEIRAN	ONTRATAÇÃO DE PESS O DO DOJO ANEXO AO TES-PR.	OA JURIDICA PAR O GINÁSIO DE ES	PORTES 14 DE NO	VEMBRO DE
	CLARAMO soa	OS, nos termos do § 8º do art. jurídica		14.133/2021, e sob as pe _, estabeleci r mim legalmente repres	ida à
dis		assumidos abaixo que imp e financeira, calculada está er			
DE	MONSTRA	ÇÕES:			
1	CÁI	LCULO DO SALDO CONTR	ATUAL (SC):		
It e m	N° do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6 7					
8 9					
9 1					
0					
•••					
		SOMATÓRIOS (∑) =			
		∑Val			
			\sum Valor já faturado = [
	SC =	\sum Valor do compromisso –	\sum Valor já faturado = [
			omatória dos compromi s aos compromissos.	ssos e a somatória dos v	ralores já



ESTADO DO PARANÁ

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

2.1	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENT	E (ILC):
-----	----------------------------	----------

	,		
п.с.–	Ativo Circulante	_	
ILC =	Passivo Circulante	_	

2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

2.2 11.210		21 € 012 22 021 12 (12 0).		
п	- C -	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
11	_G =	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo	_	

2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

CE –	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	_	
GE =	Ativo Total	_	

2.4 VALOR PATRIMONIAL (VP):

VP =	Patrimônio Líquido	_	
	Capital Social		

2.5 CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	, , , ,
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

	TABELA PARA SE OBTER K5							
IN	ΓER	VALO		PON	гоs	K		
		DE I	ILC			5		
15	VI	IL C	<	30		1,2		
30	VI	IL C	<	36		1,5		
36	٧I	IL C	<	39		1,8		
39	٧ı	IL C	<	51		2,1		
		IL C	>	51		2,4		
V	VALOR ASSUMIDO PARA							
					K5 =			

T	TABELA PARA SE OBTER K6							
INT	ERV	ALO D		ONTO	S DE	K6		
25	\ <u>\</u>	ILG	<	50		2,0		
50	<	ILG	<	60		2,5		
60	\	ILG	<	65		3,0		
65	\	ILG	<	85		3,5		
		ILG	2	85		4,0		
VAI	VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							

IN	TERV	ALO DE	TABELA PARA SE OBTI							
10	≤	V P	<	2 0		0,8				
20	\	V P	<	2 4		1,0				
24	<	V P	<	2 6		1,2				
26	<u>\</u>	V P	<	3 4		1,4				
		V P	≥	3 4		1,6				

Onde:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7 =

2.6 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

 $D = 1,25 \times Kf \times PL - SC =$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido



ESTADO DO PARANÁ

SC = Saldo Contratual

2.7 Observações:	Observações:							
devendo ser apresentado o instrumento de proc 2.7.2 A não apresentação desta Declaração	elo representante do licitante com poderes para tanto, curação caso não seja um dos representantes legais. o poderá implicar desclassificação do licitante. declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).							
O Representante Legal e o Contador, infra-assi correspondem à real situação financeira da emp CNPJ/MF	inados, declaram que as demonstrações desta declaração presa							
	,de20							
Representante Legal da Empresa:	Contador responsável pela Empresa:							
Nome:	Nome:							
CPF:	CRC N.°:							
N.º de registro órgão de classe (se for o caso):	Assinatura:							
Assinatura:								



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA (COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
	CRUDO	
A 1	GRUPO A	
A1	INSS	
A2 A3	SESI SENAI	
A4 A5	INCRA SEBRAE	
A5 A6	Salário Educação	
A6 A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
A	Total dos Elicaigos Sociais Basicos	
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
В3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13° Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
В7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
В9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
В	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C2	Férias Indenizadas	
C3	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
	Total dos Elicargos Sociais que hao recebem incluencia de A	
	GRUPO D	
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência	
D2	do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
	TOTAL (A B C D)	
	TOTAL (A+B+C+D)	



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIMODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

A
(Nome do órgão/entidade licitante)
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/201_ GMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA F
AMPLIAÇÃO DO DOJO ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES 14 DE NOVEMBRO DE
BANDEIRANTES-PR.

	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL	DO BDI (R\$)	R\$	
PREÇO	DE VENDA (R\$)	R\$	
BDI (%)		·	0,00%

	Equação	
BDI =	(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+ L) (1-I)	X 100

Onde:	
AC:	taxa de administração central;
S:	taxa de seguros;
G:	taxa de garantias;
R:	taxa de riscos;
DF:	taxa de despesas financeiras;
L:	taxa de lucro/remuneração;
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Portal Nacional de Contrações Públicas: (Palavra-chave: 987445)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo proposta&pagina=1

Arquivo anexado no site do órgão/entidade licitante:

https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/

ANEXO XIII PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) DE REFERÊNCIA

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Portal Nacional de Contrações Públicas: (Palavra-chave: 987445)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1

Arquivo anexado no site do órgão/entidade licitante:

https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/

ANEXO XIV ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Portal Nacional de Contrações Públicas: (Palavra-chave: 987445)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados no sistema Compras Governamentais, conforme estabelecido no presente Edital:
- **1.1** Todos os licitantes deverão estar registrados no <u>SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores</u>, disponível em https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.2.5. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- 1.3.6. Fazenda Municipal; e
- 1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

1.4.1. <u>Certidão Negativa de Falência</u>, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.



ESTADO DO PARANÁ

- 1.4.2. <u>Balanço patrimonial</u>, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro indicador que o venha substituir.
- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1) Publicados em Diário Oficial ou
- a.2) Publicados em Jornal ou
- a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balando do ano anterior.
- b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.
- **1.4.2.1** os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **1.4.2.1.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **1.4.3** a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

Índice de Liquidez Geral (ILG):

Grau de Endividamento (GE):



ESTADO DO PARANÁ

Valor Patrimonial (VP):

VP = Patrimônio Líquido
Capital Social

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

1	TABELA PARA SE OBTER K5								
IN	INTERVALO DE PONTOS DE ILC								
1 5	<	ILC	<	30		1,2			
3 0	<	ILC	<	36		1,5			
3 6	<u>≤</u>	ILC	<	39		1,8			
3	<u><</u>	ILC	<	51		2,1			
	ILC ≥ 51 □								
,	VAL(OR ASSU	UMI		ARA K5 =				

TABELA PARA SE OBTER K6								
IN'	INTERVALO DE PONTOS DE ILG							
25	<	ILG	<	50		2,0		
50	≤	ILG	<	60		2,5		
60	≤	ILG	<	65		3,0		
65	≤	ILG	<	85		3,5		
		ILG	≥	85		4,0		
VA	LOF	VALOR ASSUMIDO PARA K6						

INTERVALO DE PONTOS DE VP						К7
1 0	≤	VP	<	20		0,8
2 0	≤	VP	<	24		1,0
2 4	≤	VP	<	26		1,2
2 6	≤	VP	<	34		1,4
		VP	≥	34		1,6

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

 $D = 1.25 \times Kf \times PL - SC$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual, conforme Anexo XI

 $SC = \sum Valor do compromisso - \sum Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos$

compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

- c.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- c.2) o licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos).
- c.3) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

- d) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo IX).
- **1.4.3.1** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- **1.4.3.2.** As empresas, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) no índice de <u>Liquidez</u> <u>Geral</u> (LG); superior ou igual a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) no índice de <u>Solvência Geral</u> (SG); superior ou igual a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) no índice de <u>Liquidez Corrente</u> (LC).

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

1.4.4 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

- **1.5.1.a.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- a.2) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de **Execução de obra ou serviço pertinente ao objeto da presente Licitação.**
- a.3) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto no item 1.5.1.12, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- b) <u>Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante</u> acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.
- b.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

c) A vistoria técnica terá por finalidade:

- c.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.
- c.2) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.
- 1.5.1.d. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 TCE- PR).
- 1.5.1.e. OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

ш	A documentação	1 4 .	a	TES / •	T) (01 1 1	• 4• /



ESTADO DO PARANÁ

- 1.5.1.1. <u>Comprovação de Registro</u> ou <u>Certidão de inscrição</u> do "<u>RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S</u>)", no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da região da sede da empresa.
- 1.5.1.2. Caso o(s) responsável(is) técnico(s) não possua(m) registro no CREA/CAU, no estado do Paraná ou Federação será necessário a apresentação de declaração de registro e visto no CREA/CAU Paraná, até e para a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 1.5.1.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos projetos.
- 1.5.1.4. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante;
- 1.5.1.5. O responsável técnico, não poderá ser substituído sem expressa autorização do licitante.

1.5.1.6. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante uma das seguintes formas:

- 1.5.1.7. Registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro;
- 1.5.1.8. Certidão do CREA/CAU;
- 1.5.1.9. Contrato Social;
- 1.5.1.10. Contrato de prestação de serviços;
- 1.5.1.11. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 1.5.1.12. Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT, do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU", de execução de no mínimo, um serviço pertinente e compatível ao objeto do processo licitatório, referente aos contratos executados com as seguintes características mínimas nas especialidades, para:
- 1.5.1.13. *Execução de estruturas prediais área mínima 200 m²;
 - Execução de instalações elétricas área mínima 500 m²;
 - Execução de instalações hidrossanitárias área mínima 200 m²;
 - Execução de instalações de climatização área mínima de 200 m²;

Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

- 1. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).
- 2. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo V).
- 3. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI).
- 4. Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
- 5. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo VIII).
 - a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
 - b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme a legislação ambiental.

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, <u>além de Declaração escrita</u> (<u>Anexo IV</u>), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo



ESTADO DO PARANÁ

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **1.6.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- **1.7** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **1.8** Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVI DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- **1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- **1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- **1.5.** estado civil:
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- **1.8.** número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- **1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- 2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- **3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Representante Legal